

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 005/2018

1. **DO PEDIDO:** Pedido de Impugnação protocolado sob nº 420178/2019 pela empresa **NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.208.760/0001-05, ora impugnante, referente a **Tomada de Preços 005/2018 cujo objeto é “Contratação de empresa para execução de serviços de sinalização tipo horizontal em vias urbanas.**

2. DA ANÁLISE:

A empresa alega quanto a exigência do item 7.2.3 – “a”:

7.2.3. HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da empresa. (se não constar validade a data de expedição deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- a1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei Federal 11.101/05.

Tendo em vista as alegações apresentadas pela impugnante, verifica-se que através do 2º Adendo da TP 005/2018 foi incluído a possibilidade de participação de empresa que esteja em Recuperação Judicial, desde que a mesma cumpra com o solicitado na Lei 11.101/05, ou seja, deverá apresentar o Plano de Recuperação acolhido judicialmente. O referido plano é um documento emitido pelo juiz onde demonstra que a empresa que encontra-se em processo de Recuperação Judicial possui viabilidade econômica e financeira para participação em licitações públicas.

Os documentos exigidos na habilitação econômico-financeira do processo licitatório tem a finalidade de arrecadar dados que façam presumir que a licitante tem capacidade para cumprir com todas as exigências do contrato, evitando assim assumir riscos entre as partes.

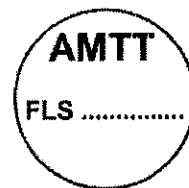
O documento exigido da TP 005/2018 - Habilitação Econômico Financeira, em especial item “a”, foi solicitado conforme dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.101/05 (a qual substituiu a figura de Concordata), onde a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ao solicitar esse documento buscou descrever de forma cautelosa essa exigência, para que possamos contratar uma empresa que consiga cumprir com todos os requisitos do contrato, evitando assim riscos para ambas. Observamos ainda que tal exigência também consta no modelo de Tomada de Preços da Advocacia Geral da União – AGU.

Sendo assim, entendendo que as empresas que encontram-se em processo de Recuperação Judicial possam ter sua participação em licitações públicas, desde que cumpram com o exigido no edital, e assim a empresa mantem a preservação pela sua continuidade e função social, bem como estímulo à atividade econômica.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

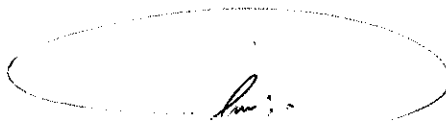


Considerando as informações relatadas, afirmo que não houve por parte deste órgão qualquer tipo de intuito de restringir a participação de qualquer empresa.

Sendo assim, solicito que tal documento deverá exigido na Habilitação Econômico Financeira, conforme considerações relatadas.

3. DA DECISÃO: analisando as informações oriunda da Coordenadoria de Licitações desta AMTT, foi negado provimento ao pedido de impugnação realizado pela empresa **NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, e solicito a continuidade da Tomada de Preços 005/2018.

Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2019.



PLINIO VIVAN FILHO

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte